

PC&RT - 67



Anexo - 3608

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

Nelson Cerutti

DISTRIBUIÇÃO

Ex. 106 of n.º 1264,  
de 11.3.41  
Ex. 106 of n.º 3266,  
de 2.8.43

M. A. PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE

91 H

REBERT 1038



MA/HLB

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

SERVIÇO REGIONAL

DISTRITO FEDERAL

615-M. A.

Em 24 de junho de 1941

Sr. presidente da Primeira Comissão Especial Revisora de  
Títulos de Terras,

De acôrdo com o solicitado no vosso ofício  
n. 1.264, de 11 de março último, remeto-vos, incluso, o pro  
cesso n. 20.870/41, anexado ao de n. 62.355 de 1939, em  
o qual é interessado o sr. Nelson Cerutt.

Atenciosas saudações.

Homero Duarte

HOMERO DUARTE

( Chefe do Serviço )

Proc. 20.870/1941

(Decreto-Lei 893)

Of. 1264 M de Março de 1941

Snr. Diretor do Domínio da União.

*Justiça*

Afim de que possa ser solucionado o assunto de que tratam os processos PCERTT ns. 67/39 e 3.608/40, solicitamos dessa Diretoria as necessárias providências no sentido de ser remetido a esta Comissão o processo D.D.U. 62.355/39, em que é interessado o Snr. NELSON CERUTT.

Atenciosas saudações

Pela Comissão,

A. C. de 21-3-41, fls. 5900  
A. Bith.

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

DESPACHO

Solicite-se à D.D.U. a remessa do processo D.D.U. 62.355/39, em que é interessado Nelson Gerutt, e fim de elucidar o assunto constantes dos processos PCERTT nº 67/39 e 3.608/40, em exame.

Rio de Janeiro, 6 de Março de 1941

a) R.P.P.  
P.F.T.  
H.D.

## DESPACHO

Solicite-se à D.D.U. a remessa do processo D.D.U. 62.355/39, em que é interessado Nelson Cerutti, e fim de elucidar o assunto constantes dos processos PCERTT nº 67/39 e 3.608/40, em exame.

Rio de Janeiro, 5 de Março de 1941

a) R.P.P.  
P.F.T.  
H.D.

*Proposta em nome de hoje.*  
*Ris, 3-6-1943.*  
*(a) - L. P. S.*  
*(a) - H. D.*  
*(a) - V. F. J.*

## RELATÓRIO

JULIO CESAR, alegando não poder apresentar os documentos referentes ao terreno, lote n° 3 da rua Curvelo, em Santa Cruz, nesta Capital, requereu a esta Comissão fosse requisitado o processo n° 46.702/34 da D.D.U., onde se acham tais documentos.

Exigido que o requerente juntasse prova da existencia de benfeitorias e de ocupação anterior, NELSON GERUPT, na qualidade de cessionário do supradito requerente, apresentou a esta Comissão, por seu procurador JOSÉ MIGUEL PEREIRA, em observancia ao disposto no Decreto-Lei 893, de 26-11-1938, os seguintes documentos relativos ao dominio pleno do terreno lote n° 3, da Avenida do Encanamento, em Santa Cruz, nesta Capital:

- a) o recibo n° 104, passado em 12-1-1940, pelo encarregado do expediente da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, do pagamento que fez, da quantia de 48\$000, hoje Cr. \$ 48,00 de aluguel do terreno acima indicado, relativo ao exercicio de 1940;
- b) a certidão n° 231, passada em 12-3-1938, pelo dito encarregado do expediente, do pagamento de 163\$200, hoje Cr. \$ 163,20, feito por JULIO CESAR, proveniente da multa de 20% sobre 816\$000, do aluguel do terreno lote n° 3 da Avenida do Encanamento, relativo aos exercicios de 1922 a 1938, conforme o processo 46.702/34;
- c) as certidões ns 3 e 2 passadas em 28-1-1930, pelo Superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz do pagamento das quantias de 60\$000 e 50\$000 hoje Cr. 60\$00 e Cr. \$

- Cr. \$ 50,00 respectivamente feitos por JULIO CESAR, proveniente de medição e de joia do dito terreno;
- d) a certidão n° 161, passada em 9-2-1938, pelo aludido encarregado do expediente do pagamento, feito por JULIO CESAR, da quantia de \$16\$000, Cr. \$ 816,00, de alugueres do mencionado terreno, relativo aos exercícios de 1922 a 1938, à razão de \$8\$000;
- e) o contrato particular de promessa de venda por 2;000\$000, hoje Cr. \$ 2.000,00 de uma posse e domínio útil do terreno, lote n° 3-A, da rua Dr.Continentino, no Curato de Santa Cruz, feito, em 2-1-1931, entre JULIO CESAR e ALICE W.CESAR, como cedentes e NELSON CERUTTI, como cessionário, assinado também por duas testemunhas, estando todas as firmas reconhecidas por tabelião, tendo os cedentes se obrigado a outorgarem e assinarem a escritura definitiva e bem assim a respectiva concessão do Patrimônio Nacional fazendo entrega neste ato da carta de fôro;
- f) uma certidão passada em 28-9-1939, pelo dito encarregado do expediente de ter verificado que no contrato n° 55, de 10 de janeiro, constava o pagamento efetuado por JULIO CESAR, na importância de \$8\$000, hoje Cr. \$ 48,00, proveniente do aluguel ou taxa de ocupação do terreno lote n° 3 da rua Curvelo, correspondente ao exercício de 1939, constando do mesmo documento uma declaração feita em 10-11-1939, pelo aludido funcionario, de que a certidão refere-se à quitação do aluguel do terreno, lote n° 3, da Avenida do Encanamento e não à rua Curvelo;
- g) uma declaração datilografada, datada de 25-9-1939 e assinada por JULIO CESAR, sua mulher ALICE W. CESAR e TRES TESTEMUNHAS, pela qual os dois primeiros declaram que, em favor de NELSON CERUTTI, desistem dos direitos que lhes assiste no aforamento do terreno já referido, por lhe terem vendido as benfeitorias existentes no mesmo lote, pela quantia de 2;000\$000, hoje Cr. \$ 2.000,00, da qual já lhe passaram recibo, documento esse registrado no cartório do 5° Ofício do Registro de Títulos e Documentos, sob o n° 2.046, em 26-9-1939.

Solicitada por esta Comissão à D.D.U., a remessa do processo D.D.U. 62.355/39, foi o mesmo remetido com o ofício n° 615, de

24-6-1941, do Sr. Chefe do Serviço Regional daquela Diretoria, de-  
le constando o primeiro traslado da procuração passada, em 28-8-1939,  
a JOSÉ MIGUEL PEREIRA, por NELSON CERUFF, às fls. 118, do Livro 10,  
do tabelião JORGE MONTEIRO DE ANDRADE, de Mangaratiba, com poderes  
para representa-lo no Domínio da União e em quaesquer Ministerios e  
Repartições Públicas e um requerimento de NELSON CERUFF, assinado  
por aquele seu procurador, pedindo a concessão do aforamento do lo-  
te n° 3 da Avenida do Encanamento, o que não chegou a ser despachado,  
por ter o Sr. Chefe do Serviço Regional da D.D.U., em despacho de 2-  
4-1941, mandado aguardar o pronunciamento desta Comissão.

Apensado ao referido processo n° D.D.U.62.355/39, está  
o de n° D.D.U.46.702/34, relativo ao aforamento do referido terreno,  
requerido em 19-1-1922, por JULIO CESAR, do qual consta que, depois  
de satisfeitas todas as exigencias regulamentares, foi concedido o  
aforamento por despacho de 3-4-1928, do Sr. Ministro da Fazenda, não  
constando, porém, do processo ~~haja~~ sido lavrado e assinado o competen-  
te côntrato de aforamento.

A vista do exposto, se vê que as terras em que o requeren-  
te é interessado não chegaram a ser aforadas, não existindo a carta de  
aforamento a que se refere o item g deste relatório, sendo o requeren-  
te mero ocupante com benfeitorias.

Cabe-lhe, portanto, preferência para a aquisição do do-  
mínio pleno das mesmas terras ou o direito a ser indenizado do valor  
das benfeitorias caso não queira gozar daquela preferencia, ex-vi do  
disposto no art° 8° do Decreto-Lei 895, de 26-11-1938, devendo ser  
remetido este processo à D.D.U., para os devidos fins, juntamente com  
os processos D.D.U. 62.355/39 e D.D.U. 46.702/34.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1943

-----  
PLINIO DE FREITAS TRAVASSOS

- R. lator -

5.266

2-8-43.

Decreto-Lei 893, de 26-11-1938

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei 893, de 26-11-1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT 67 - 3608, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão relativa a terras situadas à rua Curvelo, em Santa Cruz, em que é interessado JULIO CESAR.

Atenciosas saudações

A Comissão,

✓ PCERTT 67 - Requerente: NELSON CERRUTT - "A Comissão julgou que o requerente NELSON CERUTT tem preferencia para a aquisição do dominio pleno do terreno, de que é ocupante, e onde possui benfeitorias, designado por lote nº 3, situado à Avenida do Encanamento, em Santa Cruz, ou direito a ser indenizado do valor das ditas benfeitorias, nos termos do artº 8º do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938. Remeta-se o processo á D.D.U., para os devidos fins." ✓